LEI Nº 2251, 24 DE JULHO DE 1987.

Autoriza aquisição de faixa de terreno e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir dos senhores Waldivino Gonçalves Campos, CPF número 087.239.666-53, e Milton Gomes de Andrade CPF número 297.600.626-15, a área de terreno de 333,60m²(trezentos e trinta e três metros e sessenta centímetro quadrados), situada à Rua Marquês de Olinda, no Bairro São José, nesta cidade de Divinópolis, parte integrante do lote 160(cento e sessenta), quadra 035(zero trinta e cinco), zona 12(doze), escrituras lavradas no Cartório do ofício desta comarca, em 09 de março de 1978, livro 131, folhas 31 e 32, e registradas no Cartório de Registros de Imóveis sob os números RI – 6.987 e R2 – 6.987, livro 2, em 06 de julho de 1978 e 06 de julho de 1978.

§ único – A área, de perímetro irregular, cuja aquisição é autorizada, tem as seguintes características:
16,00m(dezesseis metros) de frente para a Rua Marquês de Olinda;
35,00m(trinta e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 160(cento e sessenta);
19,30(dezenove metros e trinta centímetros), pelo lado direito, para nesga 01(zero um),
18,85m(dezoito metros e oitenta e cinco centímetros), para o lote 171(cento e setenta e um).

Art. 2° A aquisição do imóvel se destina à construção, regularização e abertura da Rua Marquês de Olinda.

Art. 3° Fica a operação autorizada até o montante de Cz$36.109,00(trinta e seis mil e cento e nove cruzados), correspondendo ao valor estabelecido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 4° Pela aquisição fica o poder Executivo autorizado a liberar os vendedores do pagamento dos servidores de pavimentação poliédrica, meio-fios e de extensão de rede de esgoto a serem realizados no trecho mencionado no parágrafo único do artigo primeiro.

§ único Caso os serviços descritos no "caput" deste artigo sejam executados por terceiros, fica o Município autorizado e obrigado a assumir o ônus de seu pagamento.

Art. 5° As despesas de legislação dos documentos relativos à transmissão correrão por conta do Município.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Divinópolis, 24 de julho de 1987.

ARTHUR DINIZ FILHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei EM-021/87
Publicada no A Semana nº 62, de 07/08/1987